



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 540/2025 - PGM

Vilhena, 7 de outubro de 2025.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa os seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei Complementar nº 443, de 7 de outubro de 2025, dispõe sobre a concessão de reajuste dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Vilhena e dá outras providências.

O projeto em questão atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se devidamente instruído.

Requer-se que seja conferida ao referido projeto a necessária tramitação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 13.10.25
Hora: 10h15
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 09/10/2025
13:45:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências.

A proposta de reajuste dos benefícios previdenciários em até 4,77% para o ano de 2025, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 324/2024 e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, que tem como objetivo garantir a manutenção do poder de compra dos aposentados e pensionistas, assegurando a equiparação com os valores praticados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A medida está respaldada por estudos técnicos detalhados que comprovam sua viabilidade financeira e orçamentária, atendendo estritamente aos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme demonstrado pelos estudos do custo e do impacto financeiro, que está dentro dos limites legais.

O custo mensal estimado é de R\$30.557,54, totalizando R\$397.248,06 anuais, valores que já incluem os encargos sociais devidos. É importante destacar que as despesas com inativos e pensionistas são dedutíveis para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, conforme previsto no Art. 19, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Controladoria Geral do Município, em seu Parecer Técnico nº 260/2025, já se manifestou favoravelmente, ressaltando a conformidade da proposta com os dispositivos legais e a ausência de impactos negativos nos índices fiscais. Assim, os dados atestam a sustentabilidade da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Cumprida todas as exigências fiscais, cumpre argumentar que a matéria é de grande importância para o servidor aposentado e para os pensionista do RGPS, de modo a preservar o poder aquisitivo do benefício e evitar que estes sofram perdas econômicas e solicitar a imediata apreciação do projeto na forma regimental.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO POR MORTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, na forma, percentual, data base e condições estabelecidas Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo observará os limites financeiros e orçamentários da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 11, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 7 de outubro de 2025.

FLORID CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS EXERCÍCIO – 2025 DATA BASE EM 1º DE AGOSTO DE 2025.	
Data Inicial do Benefício	Fator de Reajuste Máximo (%)
até janeiro de 2024	4,77
fevereiro de 2024	4,17
março de 2024	3,34
abril de 2024	3,14
maio de 2024	2,76
junho de 2024	2,29
julho de 2024	2,04
O fator de reajuste a ser aplicado a cada benefício será o correspondente ao mês de início da sua concessão, Observado o Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025.	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 7 de outubro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 09/10/2025
13:45:02 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS NOS TERMOS ESTABELECIDOS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prezado Contador,

Conforme Planilha de Custo anexa aos autos, Ordem 916438, venho por meio deste informar que o **CUSTO MENSAL** para a concessão do reajuste dos benefícios nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, já inclusos os encargos sociais, é de **R\$ 30.557,54** (Trinta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e o **CUSTO ANUAL** para a concessão do reajuste dos benefícios nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, já inclusos os encargos sociais, é de **R\$ 397.248,06** (Trezentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Encaminho os autos para verificação de disponibilidade financeira e orçamentária bem como o impacto do reajuste no índice de gastos com pessoal. Após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO IPMV** para emissão de Parecer Técnico verificando a legalidade dos autos e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Atenciosamente,

Vilhena, 20 de janeiro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stédile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980-734

Fone (69) 3322-4713 / 3322-2014 / 3322-2014

site: www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



Assinado por: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE 20/01/2025
10:08:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

 MUNICÍPIO DE VILHENA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
 CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS 2025

		MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO		SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	VALOR PREVIDÊNCIA	LÍQUIDO	BASE PATRONAL	VALOR PATRONAL	REAJUSTE (%)	REAJUSTE (R\$)	SALÁRIO BASE REAJUSTADO	DATA DE ADMISSÃO	PATRONAL (%)	PATRONAL (R\$)	DIFERENÇA PATRONAL	SALÁRIO MÍNIMO
1	1	30000	Nair Moreira Freire	998001001	1	5.029,49	793,49	111,08	4.576,63	793,49	193,21	4,77%	239,91	5.269,40	02/09/2007	24,35%	720,26	58,42	1.518,00
2	2	30001	Walter Gomes De Christo Neto	998001001	2	5.029,48	793,48	111,08	4.576,62	793,48	193,21	4,77%	239,91	5.269,39	02/09/2007	24,35%	720,25	58,42	1.518,00
3	3	90260	Ines Della-Flora Azevedo	998001001	3	1.439,06	-	-	1.439,06	-	-	4,77%	68,64	1.507,70	20/08/2022	24,35%	-	-	-
4	4	90279	Noeli Pereira De Souza	998001001	4	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	04/10/2006	24,35%	-	-	-
6	6	90344	Tereza Marques Cameiro	998001001	5	1.922,19	-	-	1.922,19	-	-	4,77%	91,69	2.013,88	05/02/2021	24,35%	120,75	-	-
7	7	90350	Marli Brum	998001001	6	786,39	-	-	786,39	-	-	4,77%	37,51	823,90	07/08/2006	24,35%	-	-	-
8	8	90363	Maria Elza Moreira Carmo	998001001	7	2.823,48	-	-	2.823,48	-	-	4,77%	134,68	2.958,16	18/12/2023	24,35%	350,68	-	-
9	9	90443	Francisca Vitor De Moura	998001001	8	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	02/10/2018	24,35%	-	-	-
10	10	90503	Neri Borba	998001001	9	1.873,60	-	-	1.873,60	-	-	4,77%	89,37	1.962,97	12/09/2017	24,35%	108,35	-	-
11	11	90671	Jandira De Lourdes Machado	998001001	10	1.817,72	-	-	1.817,72	-	-	4,77%	86,71	1.904,43	09/01/2021	24,35%	94,09	-	-
12	12	91019	Jose Vinicius Pereira Correia	998001001	11	2.047,90	-	-	2.047,90	-	-	4,77%	97,68	2.145,58	17/06/2013	24,35%	152,82	-	-
13	13	91350	Heloyssa Vitoria Brum Alves	998001001	12	786,38	-	-	786,38	-	-	4,77%	37,51	823,89	07/08/2006	24,35%	-	-	-
14	14	91438	Avany Antonia Cerutti Dalla Corte	998001001	13	4.063,63	-	-	4.063,63	-	-	4,77%	193,84	4.257,47	08/05/2011	24,35%	667,06	-	-
15	15	92320	Quiteria Goncalves Campos	998001001	14	2.361,88	-	-	2.361,88	-	-	4,77%	112,66	2.474,54	18/03/2011	24,35%	232,92	-	-
16	16	92352	Jandira Da Conceição De Souza Alves	998001001	15	1.518,45	-	-	1.518,45	-	-	4,77%	72,43	1.590,88	12/10/2012	24,35%	17,75	-	-
17	17	92381	Rosemira Carvalho Cardoso	998001001	16	1.518,45	-	-	1.518,45	-	-	4,77%	72,43	1.590,88	16/10/2012	24,35%	17,75	-	-
18	18	92390	Marli Terezinha Sinhori Busanello	998001001	17	2.379,70	-	-	2.379,70	-	-	4,77%	113,51	2.493,21	12/11/2009	24,35%	237,46	-	-
19	19	92671	Francisco Rosa Da Silva	998001001	18	3.453,37	-	-	3.453,37	-	-	4,77%	164,73	3.618,10	20/03/2011	24,35%	511,37	-	-
20	20	94012	Juliane Ribeiro Machado	998001001	19	1.791,48	-	-	1.791,48	-	-	4,77%	85,45	1.876,93	25/11/2011	24,35%	87,40	-	-
21	21	94044	Sirlei Schuck Luz	998001001	20	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	18/03/2013	24,35%	-	-	-
22	22	94060	Roseli Sonia Jorge Lago	998001001	21	4.547,13	311,13	43,55	4.270,33	311,13	75,76	4,77%	216,90	4.764,03	19/12/2011	24,35%	714,65	52,81	-
23	23	95189	Sandra Mara Silva Sraevaga	998001001	22	1.598,72	-	-	1.598,72	-	-	4,77%	76,26	1.674,98	02/03/2008	24,35%	38,22	-	-
24	24	95247	Maria Cancioleite Alves Pereira	998001001	23	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	29/12/2007	24,35%	-	-	-
25	25	95681	Roseli Da Silva Pires	998001001	24	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	14/03/2015	24,35%	-	-	-
26	26	95682	Margarete Ribeiro Gregorio	998001001	25	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	27/09/2011	24,35%	-	-	-
27	27	96102	Ivoneite Alves Da Silva	998001001	26	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	12/02/2008	24,35%	-	-	-
28	28	96320	Rosemary Moreira Franca Pagnoncelli	998001001	27	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	07/08/2008	24,35%	-	-	-
29	29	96531	Antonio Rubi Posselbon	998001001	28	3.503,86	-	-	3.089,48	-	-	4,77%	167,13	3.670,99	07/04/2009	24,35%	524,25	-	-
30	30	96867	Clisse Goncalves Pereira Mariano	998001001	29	3.687,69	-	-	3.600,70	-	-	4,77%	175,90	3.863,59	13/05/2008	24,35%	571,15	-	-
31	31	99321	Lidia Da Costa	998001001	30	2.221,30	-	-	2.221,30	-	-	4,77%	105,96	2.327,26	28/12/2013	24,35%	197,05	-	-
32	32	99405	Maria Do Socorro Da Paz Matos	998001001	31	1.884,22	-	-	1.884,22	-	-	4,77%	89,88	1.974,10	18/05/2013	24,35%	111,06	-	-
33	33	99535	Laura Roncato Silva	998001001	32	2.152,69	-	-	2.152,69	-	-	4,77%	102,68	2.255,37	26/12/2012	24,35%	179,55	-	-
34	34	99697	Leoni Adalberto De Oliveira	998001001	33	4.258,57	22,57	3,15	4.082,80	22,57	5,49	4,77%	203,13	4.461,70	06/05/2011	24,35%	711,30	49,46	-
37	37	901180	Neusa Cilenides Coelho	998001001	34	1.445,89	-	-	1.445,89	-	-	4,77%	68,97	1.514,86	22/06/2020	24,35%	-	-	-
38	38	901213	Rachel Goncalves Oliveira Silva	998001001	35	1.188,27	-	-	1.188,27	-	-	4,77%	56,68	1.244,95	20/11/2022	24,35%	-	-	-
39	39	901861	Carlos Da Silveira Costa	998001001	36	7.837,27	3.601,27	504,17	6.229,18	3.601,27	876,90	4,77%	373,84	8.211,11	05/12/2023	24,35%	752,87	91,03	-
40	40	902043	Sebastiana Do Nascimento	998001001	37	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	26/12/2015	24,35%	-	-	-
41	41	902146	Zilma De Queiroz Souza	998001001	38	1.895,50	-	-	1.895,50	-	-	4,77%	90,42	1.985,92	15/04/2021	24,35%	113,94	-	-
42	42	902422	Sonia Lucia Flausino Vieira	998001001	39	1.726,38	-	-	1.726,38	-	-	4,77%	82,35	1.808,73	26/02/2021	24,35%	70,79	-	-
43	43	902477	Cleide Donizetti Carvalho	998001001	40	2.521,35	-	-	2.521,35	-	-	4,77%	120,27	2.641,62	28/06/2021	24,35%	273,60	-	-
44	44	902642	Assis Da Silva Peroni	998001001	41	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	2,04%	106,00	1.518,00	27/07/2024	24,35%	-	-	-
45	45	902644	Sebastiana Silveira De Souza	998001001	42	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	02/01/2016	24,35%	-	-	-
46	46	903830	Maria Sandra De Matos Diogo	998001001	43	926,17	-	-	926,17	-	-	4,77%	44,18	970,35	30/12/2015	24,35%	-	-	-
47	47	903915	Daniel Sroczynski	998001001	44	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	24/12/2022	24,35%	-	-	-
48	48	903983	Francisca Jocilene Alves	998001001	45	540,26	-	-	540,26	-	-	4,77%	25,77	566,03	22/08/2020	24,35%	-	-	-
49	49	903990	Elizabete Caetano Da Silva	998001001	46	753,94	-	-	753,94	-	-	4,77%	35,96	789,90	16/02/2022	24,35%	-	-	-
50	50	903995	Edvaneide Silva Cacula	998001001	47	7.807,27	3.571,27	499,97	6.211,63	3.571,27	869,60	4,77%	372,41	8.179,68	28/07/2021	24,35%	752,52	90,68	-
52	52	904046	Marcia Justimiano Da Cunha	998001001	48	1.475,36	-	-	1.475,36	-	-	4,77%	70,37	1.545,73	08/08/2021	24,35%	6,75	-	-
53	53	904262	Maria Eunice De Almeida Moreira	998001001	49	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	06/04/2016	24,35%	-	-	-
54	54	904301	Ana Maria Goncalves Viana Barbosa	998001001	50	4.003,34	-	-	3.305,62	-	-	4,77%	190,96	4.194,30	30/03/2021	24,35%	651,68	-	-
55	55	904341	Isabel Zulema Imperatriz Dejo Bazan	998001001	51	9.772,71	5.536,71	775,13	7.942,85	5.536,71	1.348,18	4,77%	465,16	10.238,87	11/08/2020	24,35%	775,35	113,51	-
56	56	904548	Nalide Ferreira De Souza Silva	998001001	52	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	07/05/2022	24,35%	-	-	-
57	57	904958	Erniele Jacintho Arruda	998001001	53	2.868,14	-	-	2.868,14	-	-	4,77%	136,81	3.004,95	04/05/2020	24,35%	362,07	-	-
58	58	905066	Maunio Lopes Da Silva	998001001	54	1.816,21	-	-	1.816,21	-	-	2,29%	41,59	1.857,80	02/06/2024	24,35%	82,74	-	-
59	59	905159	Amanda De Arruda Patricio	998001001	55	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	12/09/2023	24,35%	-	-	-
60	60	905512	Maria Rute Pinto Gondim	998001001	56	4.774,23	538,23	75,35	4.698,88	538,23	131,05	4,77%	227,73	5.001,96	21/05/2022	24,35%	717,29	59,45	-
61	61	906308	Luciano Gabriel Lorenzo Martins	998001001	57	3.551,34	-	-	3.484,80	-	-	4,77%	168,40	3.720,74	23/01/2023	24,35%	536,37	-	-
62	62	906407	Edmir Ferreira Guimarães	998001001	58	1.412,00	1.332,55	186,55	4.901,98	1.332,55	324,47	4,77%	265,62	5.834,17	05/03/2021	24,35%	726,52	64,68	-
63	63	906542	Nilvete Aparecida Borges	998001001	59	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	3,14%	106,00	1.518,00	17/04/2024	24,35%	-	-	-
64	64	906865	Giovanni Luiz Machado	998001001	60	3.281,62	-	-	3.247,31	-	-	4,77%	156,53	3.438,16	27/09/2023	24,35%	467,56	-	-
65	65	907154	Waldvina Martins Da Costa De Araujo	998001001	61	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	17/10/2016	24,35%	-	-	-
66	66	907376	Luzia Souza Damacena	998001001	62	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	14/05/2012	24,35%	-	-	-
67	67	907721	Daniel Leite Da Silva	998001001	63	4.504,02	268,02	37,52	4.242,95	268,02	65,26	4,77%	214,84	4.718,86	18/12/2018	24,35%	714,15	52,31	-
68	68	911213	Alice Vitoria Oliveira Da Silva	998001001	64	1.188,26	-	-	1.188,26	-	-	4,77%	56,68	1.244,94	20/11/2022	24,35%	-	-	-
69	69	913830	Allan Augusto Matos Diogo	998001001	65														

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS 2025

78	78	923983	Helio Alves De Andrade	998001001	74	540,25	-	-	540,25	-	-	4,77%	25,77	566,02	22/08/2020	24,35%		
79	79	925681	Camille Vitoria Da Silva Lisboa	998001001	75	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	14/03/2015	24,35%		
80	80	991172	Miriam Ferreira De Almeida	998001001	76	1.856,28	-	-	1.856,28	-	-	4,77%	88,54	1.944,82	26/04/2012	24,35%	103,93	
81	81	991926	Inez Gubert Zamarchi	998001001	77	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	04/06/2014	24,35%		
82	82	992707	Valdirene Pereira Gomes	998001001	78	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	03/03/2017	24,35%		
83	83	995682	Kauany Cristiny Ribeiro Vieira	998001001	79	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	27/09/2011	24,35%		
84	84	997376	Victor Damacena Bolsoni Medeiros	998001001	80	706,00	-	-	706,00	-	-	4,77%	33,68	739,68	14/05/2012	24,35%		
85	85	9010739	Douglas Antonio Difranceschi	998001001	81	1.442,56	-	-	1.442,56	-	-	4,77%	68,81	1.511,37	22/01/2022	24,35%		
86	86	9110739	Pedro Arthur Tibes Difranceschi	998001001	82	1.442,56	-	-	1.442,56	-	-	4,77%	68,81	1.511,37	22/01/2022	24,35%		
87	87	9210748	Alexandre Felipe Spangenberg	998001001	83	4.625,30	389,30	54,50	4.319,96	389,30	94,79	4,77%	220,63	4.845,93	11/03/2021	24,35%	715,56	53,72
						182.112,50	17.158,02	2.402,05	173.078,02	17.158,02	4.177,92		9.182,79	191.295,29			15.791,42	740,50
89	1	269	Otmar Patricio De Menezes	999999999	1	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	08/12/2007	24,35%		
93	5	325	Silvio Pires De Andrade	999999999	2	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2016	24,35%		
95	7	417	Juliao Martins De Oliveira	999999999	3	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	02/02/2009	24,35%		
96	8	421	Nelson Pucinheira Lacerda	999999999	4	1.491,49	-	-	1.491,49	-	-	4,77%	71,14	1.562,63	01/06/2013	24,35%	10,87	
97	9	424	Pedro Candido Norberto	999999999	5	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	11/06/2012	24,35%		
99	11	461	Jose Coelho	999999999	6	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	23/11/2011	24,35%		
100	12	485	Celina De Souza Bueno Da Silva	999999999	7	1.417,65	-	-	1.417,65	-	-	4,77%	67,62	1.485,27	01/08/2013	24,35%		
102	14	516	Maria Madeira Norberto	999999999	8	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	29/10/2013	24,35%		
103	15	531	Sonia Maria Da Silva	999999999	9	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	20/11/2013	24,35%		
113	25	1275	Maria Silva Sousa Silverio	999999999	10	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
114	26	1288	Vera Lucia De Oliveira	999999999	11	1.487,68	-	-	1.487,68	-	-	4,77%	70,96	1.558,64	01/09/2012	24,35%	9,90	
115	27	1412	Joaquina Calma De Araujo	999999999	12	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
116	28	1495	Cespedes Magarita Pedraza	999999999	13	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
117	29	1656	Aparecida Ferreira Rodrigues	999999999	14	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
118	30	1713	Rosa Eschionato Penha	999999999	15	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
120	32	1841	Paulo Rege Mota	999999999	16	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	02/02/2009	24,35%		
122	34	1894	Nelia Maria Barboza	999999999	17	3.190,82	-	-	3.190,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	24/05/2015	24,35%		
123	35	1905	Luduvina Umbelina Camara	999999999	18	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2010	24,35%		
124	36	1957	Pedro Palmeira	999999999	19	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	20/05/2009	24,35%		
125	37	1976	Badia Kuipers Dos Santos Souza	999999999	20	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	21/08/2009	24,35%		
126	38	2017	Sonia Matias Da Silva	999999999	21	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	04/05/2015	24,35%		
127	39	2064	Isac Candido Pereira	999999999	22	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2015	24,35%		
128	40	2147	Maria Justina Anchau Lopes	999999999	23	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
129	41	2307	Innetle Leite Lopes	999999999	24	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/12/2011	24,35%		
130	42	2321	Izaia Dos Santos Silva	999999999	25	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	13/09/2013	24,35%		
131	43	2322	Antonio Marcelino Dos Santos	999999999	26	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/07/2015	24,35%		
133	45	2358	Rildo Marques Barreto	999999999	27	1.412,00	-	-	1.362,58	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
134	46	2376	Iolanda Nunes De Souza	999999999	28	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
136	48	2415	Lucilene Apolinario Da Silva	999999999	29	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
138	50	2582	Santa Terezinha Pereira	999999999	30	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2014	24,35%		
140	52	2715	Mateus Gongara Pedraza	999999999	31	1.412,00	-	-	1.179,02	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2014	24,35%		
142	54	2886	Jussara Dos Santos Costa	999999999	32	1.640,81	-	-	1.640,81	-	-	4,77%	78,27	1.719,08	11/08/2016	24,35%	48,96	
143	55	3793	Elizabeth Portinho	999999999	33	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2013	24,35%		
144	56	3795	Laura Januaria De Oliveira	999999999	34	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2016	24,35%		
145	57	3852	Zilda Goncalves De Assis	999999999	35	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2013	24,35%		
146	58	3876	Laide Gomes De Oliveira	999999999	36	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	20/12/2001	24,35%		
147	59	3911	Eva De Jesus Silva	999999999	37	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	22/11/2011	24,35%		
148	60	3914	Gladis Terezinha Pazinato	999999999	38	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/01/2002	24,35%		
149	61	4007	Juracy Pinheiro Da Silva Miranda	999999999	39	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/07/2014	24,35%		
150	62	4011	Maria De Lourdes Soares	999999999	40	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2013	24,35%		
151	63	4018	Adelina Bortoluzzi	999999999	41	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2011	24,35%		
152	64	4121	Joaquim Magalhaes Pereira	999999999	42	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2013	24,35%		
153	65	4126	Mariene Ramalho De Souza	999999999	43	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	06/01/2014	24,35%		
154	66	4165	Gracymar Ferreira	999999999	44	1.412,00	-	-	1.393,76	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
155	67	4243	Davi De Paula Rodrigues	999999999	45	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	29/11/2013	24,35%		
156	68	4343	Lucia Aiko Kanno	999999999	46	10.047,47	5.811,47	813,60	9.233,87	5.811,47	1.415,09	4,77%	479,26	10.526,73	19/08/2002	24,35%	778,54	116,70
157	69	4402	Irene Mendes Da Silva	999999999	47	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
158	70	4546	Nice Maria Roll	999999999	48	1.820,14	-	-	1.792,84	-	-	4,77%	86,82	1.906,96	01/03/2015	24,35%	94,71	
159	71	4908	Fredy Santos Numbela	999999999	49	1.668,16	-	-	1.668,16	-	-	4,77%	79,57	1.747,73	26/03/2010	24,35%	55,94	
160	72	4922	Claudia Da Silva Pereira	999999999	50	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2004	24,35%		
161	73	4941	Maria Aparecida Menezes Da Paz	999999999	51	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2012	24,35%		
162	74	4949	Marlene Bonati Chiaramonti	999999999	52	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2013	24,35%		
163	75	4986	Bernadete Deonisia Kemfer	999999999	53	3.937,57	-	-	3.937,57	-	-	4,77%	187,82	4.125,39	01/05/2011	24,35%	634,90	
164	76	4988	Maria Jose De Matos Tavares	999999999	54	1.716,31	-	-	1.716,31	-	-	4,77%	81,87	1.798,18	01/02/2015	24,35%	68,22	
165	77	5206	Neusa Rodrigues Da Silva	999999999	55	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	17/03/2005	24,35%		
166	78	5339	Maria Do Carmo	999999999	56	3.992,25	-	-	3.992,25	-	-	4,77%	190,43	4.182,68	01/02/2013	24,35%	648,85	
167	79	5505	Andre Borges Souza	999999999	57	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2013	24,35%		
168	80	5508	Nelcy Dos Santos Paczkowski	999999999	58	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2013	24,35%		
169	81	5847	Maria Salete De Miranda	999999999	59	4.087,80	-	-	4.087,80	-	-	4,77%	194,99	4.282,79	27/03/2006	24,35%	673,23	

 MUNICÍPIO DE VILHENA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
 CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS 2025

177	89	7014	Aurea Barbosa Da Silva Da Rocha	999999999	65	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2014	24,35%		
178	90	7527	Gessi Da Silva	999999999	66	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	20/04/2009	24,35%		
180	92	7846	Venida Aldair Martignago	999999999	67	1.451,70	-	-	1.400,89	-	-	4,77%	69,25	1.520,95	01/08/2013	24,35%	0,72	
181	93	7860	Neusa Rodrigues Da Silva	999999999	68	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2009	24,35%		
186	98	80265	Jose Aparecido Moreira	999999999	69	1.926,22	-	-	1.926,22	-	-	4,77%	91,88	2.018,10	01/05/2021	24,35%	121,77	
192	104	80305	Joao Onofre De Sousa	999999999	70	2.275,07	-	-	2.275,07	-	-	4,77%	108,52	2.383,59	01/01/2017	24,35%	210,77	
196	108	80351	Laides Antonio De Freitas	999999999	71	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2018	24,35%		
197	109	80359	Avelino Saldanha	999999999	72	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2021	24,35%		
199	111	80393	Jose Pereira De Araujo	999999999	73	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2017	24,35%		
200	112	80397	Egídio Alves Neto	999999999	74	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2019	24,35%		
204	116	80451	Henrique Raimundo De Albuquerque	999999999	75	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/01/2017	24,35%		
206	118	80463	Jose Leocadio De Sousa	999999999	76	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	10/12/2021	24,35%		
207	119	80464	Jose Marca	999999999	77	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2017	24,35%		
208	120	80468	Manoel De Assis	999999999	78	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	09/09/2018	24,35%		
210	122	80482	Alzira Maria Ferreira	999999999	79	1.412,00	-	-	1.362,58	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2018	24,35%		
214	126	80500	Maria Amelia Carpes Fassicolo	999999999	80	1.690,36	-	-	1.690,36	-	-	4,77%	80,63	1.770,99	04/07/2017	24,35%	61,60	
216	128	80506	Maria Das Gracas Da Silva	999999999	81	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	07/05/2021	24,35%		
223	135	80530	Soenis Dos Santos	999999999	82	1.627,03	-	-	1.627,03	-	-	4,77%	77,61	1.704,84	01/06/2020	24,35%	45,45	
247	159	80852	Valdomiro Chaves Ribeiro	999999999	83	1.792,85	-	-	1.765,96	-	-	4,77%	85,52	1.878,37	01/12/2018	24,35%	87,75	
249	161	81668	Cleusa Isabel Da Silva Hernandez	999999999	84	1.512,07	-	-	1.481,83	-	-	4,77%	72,13	1.584,20	01/04/2016	24,35%	16,12	
250	162	81900	Marinalva Ferreira Da Silva	999999999	85	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2018	24,35%		
254	166	85321	Lindaura Rodrigues	999999999	86	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2016	24,35%		
255	167	400006	Maria Aparecida Mamprini De O. Da	999999999	87	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/12/2013	24,35%		
262	174	801073	Sonia Maria Vieira De Moura Yamao	999999999	88	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2019	24,35%		
283	175	801090	Ernie Dos Santos	999999999	89	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2022	24,35%		
267	179	801207	Maria Zelia Almeida	999999999	90	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2021	24,35%		
268	180	801208	Inacia Antonia Da Silva Soares	999999999	91	1.637,68	-	-	1.613,11	-	-	4,77%	78,12	1.715,80	01/12/2021	24,35%	48,16	
280	192	801365	Antonio Cardoso	999999999	92	2.681,41	-	-	2.681,41	-	-	4,77%	127,90	2.809,31	01/09/2023	24,35%	314,43	
282	194	801452	Ines Maria Dutra Duarte	999999999	93	2.476,32	-	-	2.426,79	-	-	4,77%	118,12	2.594,44	01/02/2023	24,35%	262,11	
283	195	801476	Ingrid Bohringer	999999999	94	1.398,78	-	-	1.377,80	-	-	4,77%	66,72	1.465,50	01/12/2018	24,35%		
289	201	801711	Aparecida Souza Araujo	999999999	95	1.819,47	-	-	1.819,47	-	-	4,77%	86,79	1.906,26	01/03/2019	24,35%	94,54	
305	217	801990	Fernando Pena	999999999	96	1.456,18	-	-	1.405,22	-	-	4,77%	69,46	1.525,64	23/05/2018	24,35%	1,86	
308	220	802155	Maria De Fatima Matias Da Silva	999999999	97	2.027,96	-	-	2.027,96	-	-	4,77%	96,73	2.124,69	01/05/2023	24,35%	147,73	
311	223	802161	Celita Maria Valente	999999999	98	1.412,00	-	-	1.383,76	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/01/2020	24,35%		
312	224	802191	Breno Gentil Zamarchi	999999999	99	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2023	24,35%		
317	229	802314	Geneci Camargo Da Silva Marcelino	999999999	100	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2022	24,35%		
319	231	802362	Luis Queiroz De Lima	999999999	101	1.595,45	-	-	1.563,54	-	-	4,77%	76,10	1.671,55	01/08/2021	24,35%	37,39	
321	233	802377	Francisca Zilday De Moraes	999999999	102	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/12/2018	24,35%		
322	234	802432	Enedina Meurer Bortoluzzi	999999999	103	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	25/10/2017	24,35%		
323	235	802437	Carmelita De Moraes Mathias	999999999	104	1.660,13	-	-	1.660,13	-	-	4,77%	79,19	1.739,32	01/02/2021	24,35%	53,89	
326	238	802469	Maria Rodrigues De Souza	999999999	105	2.617,44	-	-	2.617,44	-	-	4,77%	124,85	2.742,29	01/07/2019	24,35%	298,12	
330	242	802645	Luzia Regina Adonis Hernandez	999999999	106	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2023	24,35%		
331	243	802670	Reinaldo Rodrigues De Souza	999999999	107	1.543,25	-	-	1.543,25	-	-	4,77%	73,61	1.616,86	01/01/2017	24,35%	24,07	
333	245	802710	Antonio Cardoso Goncalves	999999999	108	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2019	24,35%		
334	246	802713	Etelvina Maria Marques	999999999	109	1.412,00	-	-	1.383,76	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/10/2019	24,35%		
336	248	802845	Ercilia Mite Sawasato	999999999	110	1.479,30	-	-	1.479,30	-	-	4,77%	70,56	1.549,86	01/02/2019	24,35%	7,76	
337	249	802859	Luzia Maria Dos Santos	999999999	111	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	04/03/2022	24,35%		
341	253	803798	Osmar Aparecido Gomes Pereira	999999999	112	2.050,89	-	-	2.050,89	-	-	0,81%	15,81	2.067,50	01/11/2024	24,35%	133,80	
343	255	803804	Romilda Mauer Beyer	999999999	113	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	02/04/2019	24,35%		
344	256	803809	Madalena Janck	999999999	114	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2018	24,35%		
345	257	803811	Marlene Aparecida Maximo Batista	999999999	115	4.576,53	340,53	47,67	4.528,86	340,53	82,91	2,76%	128,31	4.702,84	01/05/2024	24,35%	692,60	30,76
349	261	803829	Claurine Winkelmann Mohamed	999999999	116	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2021	24,35%		
351	263	803871	Ana Gilda Gasparin	999999999	117	2.156,90	-	-	2.156,90	-	-	4,77%	102,88	2.259,78	08/03/2021	24,35%	190,62	
353	265	803875	Romualdo Jose Dos Santos Kalm	999999999	118	5.602,35	1.366,35	191,28	5.322,48	1.366,35	332,70	4,77%	267,23	5.869,58	01/02/2022	24,35%	726,91	65,07
354	266	803909	Oswaldo Jose Dos Santos Filho	999999999	119	1.412,00	-	-	752,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2019	24,35%		
355	267	803912	Dianes De Lourdes Munis Coati	999999999	120	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2018	24,35%		
356	268	803926	Maria Helena Hentz	999999999	121	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2019	24,35%		
357	269	803938	Maria Odete De Souza Oliveira	999999999	122	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2019	24,35%		
359	271	803956	Araci Weiber Cordova	999999999	123	2.891,35	-	-	2.891,35	-	-	4,77%	137,92	3.029,27	28/05/2023	24,35%	367,99	
360	272	803961	Maria Da Conceicao Lima Ribeiro	999999999	124	2.444,06	-	-	2.444,06	-	-	4,77%	116,58	2.560,64	01/02/2022	24,35%	253,88	
362	274	803971	Josias Dutra Goncalves	999999999	125	1.647,48	-	-	1.647,48	-	-	4,77%	78,58	1.726,06	02/05/2018	24,35%	50,66	
363	275	803997	Luiz Nunes Torres	999999999	126	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/08/2022	24,35%		
364	276	804015	Vera Pereira De Souza	999999999	127	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	31/10/2017	24,35%		
365	277	804026	Nilton Moreira Da Silva	999999999	128	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	22/12/2016	24,35%		
367	279	804076	Eunice Segundo	999999999	129	2.243,83	-	-	2.198,95	-	-	4,77%	107,03	2.350,86	01/10/2018	24,35%	202,80	
368	280	804086	Amelia Rohling	999999999	130	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	2,76%	106,00	1.518,00	01/05/2024	24,35%		
370	282	804107	Maria Alves Pessoa	999999999	131	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2019	24,35%		
372	284	804239	Marlene Da Silva	999999999	132	1.412,00	-	-	1.383,76	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2022	24,35%		
374	286	804266	Marcia De Mattos Golineli	999999999	133	3.013												

 MUNICÍPIO DE VILHENA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV
 CUSTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS 2025

386	298	804745	Ercilio Borher Sobrinho	999999999	140	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/07/2018	24,35%		
387	299	804776	Helena Aparecida Ribeiro Da Silva	999999999	141	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2019	24,35%		
388	300	804781	Ednalva Alves Portella	999999999	142	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	28/03/2018	24,35%		
389	301	804882	Gleici Campos Andrade Do Nascimento	999999999	143	2.637,34	-	-	2.637,34	-	-	4,77%	125,80	2.763,14	01/05/2023	24,35%	303,19	
392	304	805000	Maria Gracia Benelli Azevedo	999999999	144	2.460,06	-	-	2.460,06	-	-	4,77%	117,34	2.577,40	01/03/2019	24,35%	257,97	
394	306	805158	Roseli Rego	999999999	145	1.412,00	-	-	1.362,58	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	05/12/2018	24,35%		
395	307	805201	Izabel Alves Pinto	999999999	146	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2019	24,35%		
397	309	805209	Leda Salustiano De Oliveira	999999999	147	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	17/11/2017	24,35%		
398	310	805218	Francisca Martins Da Costa	999999999	148	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	3,34%	106,00	1.518,00	01/03/2024	24,35%		
399	311	805223	Antonio Jorge Cardoso	999999999	149	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/03/2017	24,35%		
400	312	805326	Leizilda De Paula Teixeira Gava	999999999	150	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	05/10/2017	24,35%		
401	313	805347	Ediva De Souza Barcelo	999999999	151	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	2,04%	106,00	1.518,00	03/07/2024	24,35%		
402	314	805434	Antonia Elza De Oliveira Magalhaes	999999999	152	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	06/10/2016	24,35%		
403	315	805469	Maria Auxiliadora Machado	999999999	153	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	16/03/2017	24,35%		
404	316	805695	Antonia Alves Da Silva	999999999	154	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2017	24,35%		
405	317	805697	Durval Jose Milani E Silva	999999999	155	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2022	24,35%		
406	318	805704	Maria Ivone Marques Da Silva Moreira	999999999	156	1.412,00	-	-	1.383,76	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/06/2019	24,35%		
407	319	805708	Vanda Castro	999999999	157	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2017	24,35%		
409	321	805939	Marlene Jaques Pereira	999999999	158	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/05/2019	24,35%		
411	323	806128	Irondina Zoche	999999999	159	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2017	24,35%		
412	324	806148	Carmelita De Moraes Mathias	999999999	160	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2021	24,35%		
417	329	806532	Aparecida Do Carmo De Souza	999999999	161	3.473,35	-	-	3.418,51	-	-	4,77%	165,68	3.639,03	01/08/2018	24,35%	516,47	
418	330	806568	Vanja Magali Do Nascimento Deboni	999999999	162	1.412,00	-	-	1.390,82	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/04/2021	24,35%		
421	333	806716	Teresinha De Jesus Machado Barbosa	999999999	163	3.733,16	-	-	3.733,16	-	-	4,77%	178,07	3.911,23	01/03/2021	24,35%	582,75	
423	335	806858	Edson De Jesus Mendes Belli	999999999	164	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/02/2021	24,35%		
424	336	806872	Lilian Cristina Basso Dos Santos	999999999	165	1.412,00	-	-	1.362,58	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	31/10/2017	24,35%		
425	337	806907	Edivandi De Souza Barcelo	999999999	166	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/09/2023	24,35%		
428	340	807083	Ana Maria Fanchini	999999999	167	3.949,65	-	-	3.823,37	-	-	4,77%	188,40	4.138,05	01/05/2017	24,35%	637,98	
429	341	807142	Ironi Sueli Do Nascimento Santos	999999999	168	2.833,82	-	-	2.833,82	-	-	4,77%	135,17	2.968,99	01/05/2019	24,35%	353,32	
430	342	807379	Sidney Vieira De Oliveira	999999999	169	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/07/2022	24,35%		
431	343	807445	Antonio Maciel De Oliveira	999999999	170	1.543,16	-	-	1.543,16	-	-	4,77%	73,61	1.616,77	01/12/2019	24,35%	24,05	
433	345	807552	Suecia Faustino De Caldas Lopes	999999999	171	3.188,94	-	-	3.161,57	-	-	4,77%	152,11	3.341,05	01/07/2019	24,35%	443,91	
436	348	807734	Aurea Rodrigues Dos Santos	999999999	172	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	13/12/2018	24,35%		
437	349	807786	Odair Gomes Da Costa	999999999	173	4.376,65	140,65	19,69	4.008,89	140,65	34,24	4,77%	208,77	4.585,42	31/08/2017	24,35%	712,68	50,83
438	350	807856	Rosalva Catanio De Souza	999999999	174	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/05/2021	24,35%		
439	351	807863	Hilda Alves De Souza Lourenco	999999999	175	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	21/08/2017	24,35%		
440	352	807903	Maria Ivone Marques Da Silva Moreira	999999999	176	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	4,77%	106,00	1.518,00	01/11/2023	24,35%		
441	353	807908	Genadir Costa Trajano	999999999	177	1.494,51	-	-	1.494,51	-	-	4,77%	71,29	1.565,80	01/07/2020	24,35%	11,64	
442	354	810510	Luzia Januaria Grilo	999999999	178	2.873,46	-	-	2.873,46	-	-	4,77%	137,06	3.010,52	10/02/2023	24,35%	363,43	
443	355	8010034	Rosane Terezinha Gabriel	999999999	179	1.412,00	-	-	1.412,00	-	-	2,04%	106,00	1.518,00	09/07/2024	24,35%		
444	356	8010047	Luiz Antonio Dionello	999999999	180	5.560,17	1.324,17	185,38	5.292,53	1.324,17	322,43	4,77%	265,22	5.825,39	01/10/2021	24,35%	726,42	64,58
445						335.050,52	14.420,79	2.018,88	328.849,84	14.420,79	3.511,42		20.218,96	355.269,48			16.483,51	415,30
446						517.163,02	31.578,81	4.420,93	501.927,86	31.578,81	7.689,34		29.401,75	546.564,77			32.274,94	1.155,80
447																		

29.401,75	Valor mensal
1.155,80	Patronal mensal
15.025,34	Patronal anual
382.222,72	Valor anual
30.557,54	Custo mensal
397.248,06	Custo anual





Assinado por: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE 20/01/2025
09:50:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Declaração



Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o aumento com o custo mensal de R\$ 30.557,54 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e anual de R\$ 397.248,06 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos quarenta e oito mil, seis centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assinado por:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE



17/06/2025 16:01:56

Bruno Cristiano Neves Stédile
Diretor Presidente Interino do IPMV





DESPACHO PGM

Processo Administrativo nº 15/2025/IPMV

Interessado: IPMV

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre reajuste dos benefícios do RPPS.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em estrito cumprimento ao disposto no **Decreto Municipal nº 65.297/2025**, que estabelece o fluxo administrativo de tramitação de projetos de lei, encaminha-se anexo a **minuta final do Projeto de Lei**, elaborada por esta Procuradoria-Geral do Município, em formato editável, contendo as alterações jurídicas e técnicas necessárias.

Assim, solicita-se o prosseguimento da matéria, conforme rotina administrativa, para as providências cabíveis, incluindo a consolidação proposta e subsequente encaminhamento ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Marcia Helena Firmino

Procuradora do Município

Procuradoria-Geral do Município - PGM



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



01/10/2025 14:05:40

https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/gestao/assinatura-autenticidade?identificador=a747e8db-4fcb-466a-9557-2d8290238382
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





DESPACHO

AUTOS: 15/2025

INTERESSADO: Município de Vilhena

Devolvo os autos para verificação de disponibilidade financeira e orçamentária bem como o impacto do reajuste no índice de gastos com pessoal conforme solicitação via despacho ORD. 916537.
Após encaminhar a esta Controladoria.

Vilhena-RO, 05 de junho de 2025.

Jessica Bueno Prestes

Controladora Geral do IPMV

Portaria 084/2024/GP/IPMV



Assinado por: JESSICA BUENO PRESTES 05/06/2025 09:26:14
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



DESPACHO

Em resposta ao Despacho (ordem 1189751) venho por meio deste esclarecer que a metodologia para elaboração do cálculo do custo do reajuste dos inativos e pensionistas deste Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV) já considera os percentuais proporcionais em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025 estando de acordo com a minuta elaborada pela PGM. Os custos estão destacados na cor verde no anexo (ordem 916438) dos autos.

Atenciosamente,

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
22/09/2025 12:36:05

Bruno Cristiano Neves Stédile

Diretor Presidente Interino do IPMV

Portaria nº 002/2024/CAF



DESPACHO

Assunto: **Reajuste dos Benefícios Previdenciários do IPMV - Análise da Minuta e Estudos de Impacto**

Solicitante: Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO a minuta do Projeto de Lei (PL) encaminhada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que estabelece reajuste diferenciado por data de início do benefício, elaborada conforme Anexo Único da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025),

CONSIDERANDO a proposta inicial do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), que prevê reajuste único de 4,77% para todos os benefícios,

CONSIDERANDO que a exclusão de benefícios concedidos após julho/2024 visa evitar dupla correção e garantir equidade,

CONSIDERANDO que a Portaria Federal que o art. 1º, §1º nº 6/2025 vincula o reajuste à data de início do benefício, com percentuais decrescentes (Anexo I) e que ignorar essa regra pode gerar inconstitucionalidade por desrespeito ao princípio da simetria (art. 40, § 13, CF) e risco de contencioso judicial por beneficiários prejudicados,

CONSIDERANDO, o Anexo Único da minuta já reflete a lógica federal, mas exige recálculo dos custos (pois o estudo original considerou 4,77% universal).

ENVIO os autos para as seguintes providências:

a) Manifestação do IPMV sobre qual lógica de reajuste será adotada:

() Reajuste único de 4,77% (proposta original do IPMV);

() Reajuste proporcional por data de concessão (conforme minuta da PGM e Portaria Federal).

b) Caso seja mantido o modelo proporcional (Anexo Único da minuta), o IPMV deverá apresentar:

✓ Novo estudo de impacto financeiro e orçamentário, detalhado:





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



- ✓ Custo mensal e anual discriminado por faixa de reajuste (benefícios de fev/2024: 4,17%; mar/2024: 3,34%, etc;
- ✓ Comprovação de que o custo total permanece dentro dos limites da LRF (§1º do art. 19), com atualização da margem de gastos (atualmente em 42,27% da RCL);
- ✓ Análise do impacto da exclusão de benefícios posteriores a julho/2024 (evitando "dupla correção"); e
- ✓ Adequação da justificativa técnica, explicitando como a proporcionalidade assegura equidade entre beneficiários e a compatibilidade com o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 324/2024.

Encaminhe-se ao IPMV para cumprimento. Após, seja enviado ao Gabinete para decisão do legitimado.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



01/08/2025 10:53:37

Procuradora
(Assinatura Eletrônica)







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



DESPACHO

DE: Contadoria Geral IPMV
PARA: Contadoria Geral PMV

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Conforme Planilha de Custo anexa aos autos, Ordem 916438, venho por meio deste informar que o CUSTO MENSAL para a concessão do reajuste dos benefícios nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, já inclusos os encargos sociais, é de R\$ 30.557,54 (Trinta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e o CUSTO ANUAL para a concessão do reajuste dos benefícios nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, já inclusos os encargos sociais, é de R\$ 397.248,06 (Trezentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA RONDÔNIA Exercício: 2025 Balancete da Despesa Período: JANEIRO ATÉ MAIO									
Red.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
			Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar Dotação
	Despesa								
	16.901.09.272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	0,00
			20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	13.316.571,52
	16.901.08.272.0066 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	0,00
			20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	13.316.571,52
	16.901.09.272.0066.2149 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA		20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	0,00
			20.550.000,00	0,00	0,00	7.483.428,48	7.483.428,48	7.483.428,48	13.316.571,52
19	3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1800010	18.000.000,00	0,00	0,00	6.457.423,08	6.457.423,08	6.457.423,08	0,00
		0	18.000.000,00	0,00	0,00	6.457.423,08	6.457.423,08	6.457.423,08	11.542.576,92
20	3.1.90.03.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1800010	2.900.000,00	0,00	0,00	1.026.005,40	1.026.005,40	1.026.005,40	0,00
		0	2.900.000,00	0,00	0,00	1.026.005,40	1.026.005,40	1.026.005,40	1.773.994,60

RESUMO POR FONTE			Valor
Fonte	Descrição		
1003000	CONTRIBUICAO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS		0,00
1800010	RPPS - Fundo Capitalização - Plano Previdenciário - Poder Executivo		394.082.360,25
1802000	RPPS - Taxa de Administração		1.392.065,15
Saldo Total:			395.474.425,40

Considerando a planilha de custos acima, informamos que há disponibilidade orçamentaria e financeira para realizar as despesas, conforme demonstrado nos relatórios.

Encaminho os autos para elaboração do impacto orçamentário conforme legislação.

Após retorne os autos para prosseguimento

**Vanderlã Paulo de
Andrade**

Assinado de forma digital por
Vanderlã Paulo de Andrade
Dados: 2025.06.11 10:04:45 -04'00'

Vanderlã Paulo de Andrade
Chefe de Contadoria do IPMV
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



OFÍCIO Nº 238/2025/SEMFAZ

Vilhena, 17 de junho de 2025.

De Semfaz/Contabilidade
Para CGM

Assunto: : Reajuste dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas - IPMV

* Considerando que o gasto não envolve despesa com pessoal ativo, portanto o impacto orçamentário e financeiro referente de Responsabilidade Fiscal, na apuração da RGF- Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, as despesas com inativos de aposentados e pensionistas, são excluídas do ente para fins de índice.

* Considerando, número de ordem 1115632 demonstra que o valor do custo para concessão do reajuste será captado recurso do Fundo de Capitalização, e demonstra que tem disponibilidade financeira e orçamentária para o gasto estabelecido. Segue declaração para o ordenador da despesa conforme art. 16, inciso II da LRF.

Atenciosamente,

Lorena Horbach
Contadora

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=06edf7a5-cd0b-44be-a9de-1251b3766d34>



Assinado por: LORENA HORBACH 17/06/2025 15:28:59 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº 005/2025/IPMV

Vilhena, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito de Vilhena
Paço Municipal Aymoré Horta Pereira
76.980 – 970 / Vilhena – RO

Assunto: Reajuste dos benefícios dos Aposentados e Pensionistas para o ano de 2025.

Senhor Prefeito,

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6 de 10 de janeiro de 2025 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).”

E ainda em atenção a Lei Complementar nº 324 de 07 de fevereiro de 2024 art. 11 parágrafo único com o texto a seguir:

“Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste dispositivo dependerá de lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser considerado os ditames financeiros e orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Venho por meio deste solicitar autorização para concessão do reajuste dos benefícios nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Data: 20/01/2025 09:41:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Cristiano Neves Stédile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980-734

Fone (69) 3322-4713 / 3322-2014 / 3322-2014

site: www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br



Assinado por: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE 20/01/2025
09:49:55 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



PARECER TÉCNICO Nº 260/2025/CGM

PROCESSO Nº 15/2025-IPMV

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/Gabinete do Prefeito

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL,
QUANTO AO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O ANO
DE 2025, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E EM
CONFORMIDADE LEI COMPLEMENTAR Nº 324 DE
07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir as considerações referentes ao processo supracitado.

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **15/2025-IPMV**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados no que se trata do reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas para o ano de 2025, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16º e 17º reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

Determina ainda que, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deverá ser emitido quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. O referido relatório, referente ao 1º Quadrimestre de 2025, encontra-se publicado no Portal da Transparência do Município de Vilhena.

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, estabelece que os benefícios pagos pelo INSS serão reajustados em 4,77% a partir de 1º de janeiro de 2025. Já a Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, garante o reajuste contínuo desses benefícios para manter seu valor real, dependendo de lei de iniciativa do Poder Executivo que considere as condições financeiras e orçamentárias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. CUSTO DO REAJUSTE

Foi realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV custo para a concessão do reajuste dos benefício 2025, emitido em 20/01/2025 (ord. nº 916438), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 30.557,54 (trinta mil quinhentos e conquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 397.248,06 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos), já incluído os encargos previdenciários.

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ, por meio do Ofício nº 238/2025/SEMFAZ (ord. 1125271), informa que, o gasto não envolve despesa com pessoal ativo, portanto o impacto orçamentário e financeiro referente de Responsabilidade Fiscal, na apuração da RGF- Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, as despesas com inativos de aposentados e pensionistas, são excluídas do ente para fins de índice.

A despesa com Pessoal Inativo e Pensionista compõe a despesa bruta com pessoal, porém, em conformidade com o § 1º, VI do art. 19 da Lei de Responsabilidade





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



Fiscal, essa despesa é deduzida do cômputo. Segue anexo aos autos (ord. 1128731) Relatório RGF – 1º Quadrimestre.

Cumprindo-se com o determinado no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou o Diretor Presidente Interino do IPMV (ord. 1125273), que o reajuste tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM), no âmbito de suas competências, emite o presente parecer com base nos documentos acostados nos autos pelos setores responsáveis, e diante do evidenciado que o **índice de pessoal não será alterado, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025**, estando de acordo com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16, este órgão manifesta-se, portanto em **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** ao reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas para o ano de 2025, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Ressalta-se que a presente análise e parecer estão fundamentados **exclusivamente nos impactos financeiros e nos índices fiscais do município**, não abrangendo a verificação da regularidade documental do processo, cuja responsabilidade recai sobre os órgãos competentes conforme a legislação aplicável.

Entretanto, emite-se a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

1. **Ao Chefe do Poder Executivo**, que o índice se mantenha abaixo do limite prudencial, devendo ser dada atenção para eventuais medidas que possam ser exigidas em caso de necessária adequação aos limites de gastos no decorrer do ano, primando por ações que não resultem em hipótese alguma em crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se, que cabe ao Poder Executivo zelar pelo cumprimento dessas metas, assegurando o respeito às exigências fiscais impostas pela legislação. Dessa forma, o gestor público deve estabelecer, com clareza, o que é essencial, prioritário e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



imprescindível para a adequada distribuição dos recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Este Órgão Central de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE

Vilhena-RO, 23 de Junho de 2025.



23/06/2025 15:02:56

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES



23/06/2025 15:31:59



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/01/2025 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro



PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.022473/2024-61).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, RESOLVEM:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida; às pessoas atingidas pela hanseníase, de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007; e ao auxílio especial mensal de que trata o art. 37, inciso II, da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2025, não poderão ser inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS, correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca, com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescidos de 20 % (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

IV - é de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R\$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no art. 1º, § 1º, e o limite de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive do doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2025, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R\$ 1.571,80 (mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) art. 287, caput, do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R\$ 443,15 (quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) a R\$ 44.318,03 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e três centavos);

b) art. 287, inciso I, do parágrafo único, do RPS, é de R\$ 98.484,45 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); e



c) art. 287, inciso II, do parágrafo único, do RPS, é de R\$ 492.422,26 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 3.368,43 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) a R\$ 336.841,70 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos);

IV - o valor da multa indicada no art. 283, inciso II, do RPS, é de R\$33.684,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente, de valor superior a R\$ 84.209,56 (oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);

VI - o valor de que trata o art. 337-A, § 3º, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 7.201,70 (sete mil, duzentos e um reais e setenta centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 2.108,31 (dois mil, cento e oito reais e trinta e um centavos).

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 136,31 (cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º O pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 163.148,20 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise do Serviço de Gerenciamento de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social ou Serviços de Gerenciamento de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. Os valores previstos no Anexo III da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14 % (quatorze por cento) estabelecida no art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, incisos I a VIII, do mesmo artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial.



Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social Em exercício

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %
de 8.157,42 até 13.969,49	14,5 %
de 13.969,50 até 27.938,95	16,5 %
de 27.938,96 até 54.480,97	19 %
acima de 54.480,97	22 %

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	LIQUIDADAS														
	Maio 2024	Junho 2024	Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025			
	(a)	(b)													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.994.130,03	22.051.442,77	21.063.961,98	21.714.956,23	20.970.911,72	20.952.386,63	21.179.649,51	35.744.753,34	20.755.671,10	20.049.142,28	20.706.120,57	20.850.960,55	267.034.086,71	248.285,80	
Pessoal Ativo	19.109.496,87	20.570.291,47	19.298.930,14	19.680.990,97	19.168.260,23	19.155.984,25	19.245.477,41	33.176.895,65	19.119.212,84	18.285.188,52	18.822.728,08	18.948.259,37	244.581.715,80	97.437,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.084.627,28	17.749.770,41	16.449.166,69	16.798.989,50	16.333.624,42	16.315.573,82	16.435.469,76	27.579.243,86	16.168.752,45	15.938.411,41	16.512.598,97	16.618.985,82	208.985.214,39	88.113,22	
Obrigações Patronais	3.024.869,59	2.820.521,08	2.849.763,45	2.882.001,47	2.834.635,81	2.840.410,43	2.810.007,65	5.597.651,79	2.950.460,39	2.346.777,11	2.310.129,11	2.329.273,55	35.596.501,41	9.324,58	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.570.153,16	1.405.590,17	1.425.170,84	1.415.760,03	1.474.313,26	1.447.162,38	1.586.081,74	2.163.431,73	1.485.450,26	1.473.953,76	1.518.682,49	1.505.561,18	18.471.311,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.201.906,35	1.208.249,05	1.221.704,95	1.216.723,19	1.250.045,50	1.241.293,58	1.382.749,35	1.859.361,98	1.282.052,63	1.268.834,59	1.314.444,66	1.294.424,90	15.741.790,73	0,00	
Pensões	368.246,81	197.341,12	203.465,89	199.036,84	224.267,76	205.868,80	203.332,39	304.069,75	203.397,63	205.119,17	204.237,83	211.136,28	2.729.520,27	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	314.480,00	75.561,13	339.861,00	618.205,23	328.338,23	349.240,00	348.090,36	404.425,96	151.008,00	290.000,00	364.710,00	397.140,00	3.981.059,91	150.848,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.911.312,23	2.514.229,74	2.406.019,33	2.611.490,79	2.340.106,48	2.304.646,49	2.433.710,47	3.721.809,23	2.554.112,40	2.612.557,71	2.634.552,75	2.410.995,09	32.455.542,71	86.750,09	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	131.929,16	179.117,33	309.913,73	503.492,54	164.346,29	144.579,11	146.840,67	147.877,06	176.175,90	374.697,25	348.669,23	184.108,49	2.811.746,76	86.750,09	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.570.153,16	1.405.590,17	1.425.113,49	1.404.180,04	1.474.313,26	1.447.162,38	1.586.081,74	2.163.431,73	1.485.450,26	1.473.953,76	1.518.682,49	1.505.561,18	18.459.673,66	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.721.879,69	343.021,86	302.987,89	331.778,28	332.372,41	344.889,64	331.259,49	677.205,30	463.273,60	358.647,24	358.749,81	350.600,33	5.916.665,54	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	377.353,57	372.286,65	367.170,88	365.737,75	366.507,84	366.293,13	364.960,48	725.284,31	318.535,57	315.772,62	313.318,83	314.265,70	4.567.487,33	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	109.996,65	214.213,73	833,34	6.302,18	2.566,68	1.722,23	4.568,09	8.010,83	110.677,07	89.486,84	95.132,39	56.459,39	699.969,42	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.082.817,80	19.537.213,03	18.657.942,65	19.103.465,44	18.630.805,24	18.647.740,14	18.745.939,04	32.022.944,11	18.201.558,70	17.436.584,57	18.071.567,82	18.439.965,46	234.578.544,00	161.535,71	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							584.304.362,61			0,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)							22.881.504,00			0,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)							1.500.000,00			0,00					
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)							4.639.648,00			0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)							555.283.210,61			0,00					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)							234.740.079,71			42,27					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							299.852.933,73			54,00					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							284.860.287,04			51,30					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							269.867.640,36			48,60					

Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LORENA HORBACH
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladora Geral do Município





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/QUADRIMESTRAL JANEIRO-ABRIL

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario(a) Municipal da Fazenda

